

# ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante a Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014

**“GRUPO VALADARES”**

PROCESSO N° 6110861-83

1ª VARA CÍVEL II - PORANGATU - GO

01 de outubro de 2025



## I. Nota de abertura

**VALADARES EMPRESARIAL LTDA (VALADARES EMPRESARIAL)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 01.704.832/0001-51, com sede na Avenida Adelino Américo de Azevedo, n. 223/225, Centro, Porangatu/GO, CEP: 76.550-000; **2) SÓ CIMENTO PORANGATU LTDA (SÓ CIMENTO)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 05.112.356/0001-30, com sede na Avenida Adelino Américo de Azevedo, n. 221, Centro, Porangatu/GO, CEP: 76.550-000; **3) ERONILDO LOPES VALADARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob n. 195.178.151-15 e com inscrição de produtor rural sob o CNPJ n. 57.980.592/0001-72, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, Qd. 3, Lt. 09, s/n, Vila Rosa, Porangatu/GO, CEP: 76.550-000; **4) VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob n. 695.749.951-00, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, Qd. 3, Lt. 09, s/n, Vila Rosa, Porangatu/GO, CEP: 76.550-000; **5) HEITOR LOPES VALADARES**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF n. 063.458.031-03 e com inscrição de produtor rural sob o CNPJ n. 57.980.678/0001-03, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, Qd. 3, Lt. 09, s/n, Vila Rosa, Porangatu/GO, CEP: 76.550-000; **6) GIVAGO ARAÚJO VALADARES**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF n. 037.847.021-39 e com inscrição de produtor rural sob o CNPJ n. 57.980.621/0001-04, residente e domiciliado na Rua Itabuna, Qd. 11, Lt. 09, s/n, Setor Sol Nascente, Porangatu/GO, CEP: 76.550-000, integrantes do grupo econômico de fato, denominada doravante RECUPERANDAS, juntou seu Plano de Recuperação Judicial em fevereiro de 2025, evento .

A proposta de pagamento foi então estruturada visando à manutenção dos empregos, da fonte produtora, da arrecadação e permanência da atividade empresarial, assegurando o exercício de sua função social vislumbrada no art. 4 da Lei nº 11.101/2005, que se atine aos princípios tidos aos art. 170, III da Constituição Federal e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Considerando, entretanto, o andamento das negociações, se fez necessário o presente aditivo de rratificação do plano originalmente protocolado.

Desta feita, retificamos o plano quanto aos pontos a seguir apresentados, ratificando os demais pontos não aditivados.

## II. Itens Retificados (observada numeração original dos itens no plano)

### B. CLASSE II

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe II o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2., ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 20 do terceiro mês de novembro subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO, que para todos os efeitos legais deste plano é considerada a DATA BASE, e assim nos anos subsequentes.



Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento os RECUPERANDOS farão jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 87% (oitenta e sete por cento) sobre o total da parcela.

Subclasse credores parceiros (§único art.67 LRF): considerando a) que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, crédito, dentre outras condições de mercado; e b) que a interrupção no fornecimento de bens, serviços ou crédito pode representar a convação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos.

Todos os credores da classe II poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prover os RECUPERANDOS ao longo do período de cumprimento do Plano, nos termos do quadro “Condições da Parceria”, alínea “c” abaixo.

Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizada a seguinte forma de pagamento:

- O valor devido após aplicação de deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) será atualizado por 50% (cinquenta por cento) da taxa Selic na data do pagamento (juros simples devidos junto com as parcelas de principal), limitados a 5% (cinco por cento) ao ano e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no segundo mês de maio subsequente a DATA BASE e a segunda no mês de novembro subsequente; ou
- A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.
- Condições da Parceria:

SEGMENTO DO CREDOR	CONDIÇÕES ENQUAD. PARCERIA
Fornecedor de serviços em geral e mercadorias	Abertura de limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo do crédito sujeito a RJ, com prazo de pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da nota fiscal, quando para pecuária, e 180 (cento e oitenta) dias quando para agricultura.
Instituições financeiras, fundos de investimento, securitizadoras, factorings, investidores pessoas físicas ou jurídicas (mútuos)	Abertura de limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo do crédito sujeito a RJ, com taxas competitivas de mercado e mantidas as garantias originalmente já vinculadas.

### C. CLASSE III

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe III o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2., ocorrerá em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 20 do terceiro mês de novembro subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO, que para todos os efeitos legais deste plano é considerada a DATA BASE, e assim nos anos subsequentes.



Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento os RECUPERANDOS farão jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 87% (oitenta e sete por cento) sobre o total da parcela.

- a) A todos os credores desta classe fica facultado o recebimento de sua dívida por até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao montante de seu crédito relacionado neste processo recuperacional, em até 90 (noventa) dias úteis contados da data de publicação da homologação do plano, sem reajuste:
- I. Os credores aderentes a esta forma de recebimento devem reconhecer o montante pelo qual votam como líquido e certo, desistindo de eventual ação de impugnação de crédito ou habilitação ainda pendente de julgamento;
  - II. Devem aderir a esta modalidade até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata; e
  - III. Renunciam ao montante que por sorte venha a sobejar os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma irrevogável.

Subclasse credores parceiros (§único art.67 LRF): considerando a) que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, crédito, dentre outras condições de mercado; e b) que a interrupção no fornecimento de bens, serviços ou crédito pode representar a convolação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos.

Todos os credores da classe III poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prover os RECUPERANDOS ao longo do período de cumprimento do Plano, nos termos do quadro “Condições da Parceria”, alínea “c” abaixo.

Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

- a) O valor devido após aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) será atualizado por 50% (cinquenta por cento) da taxa Selic na data do pagamento (juros simples devidos junto com as parcelas de principal), limitados a 5% (seis por cento) ao ano e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no segundo mês de maio subsequente a DATA BASE e a segunda no mês de novembro subsequente; ou
- b) A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.
- c) Condições da Parceria:

SEGMENTO DO CREDOR	CONDIÇÕES ENQUAD. PARceria
Fornecedor de serviços em geral e mercadorias	Abertura de limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo do crédito sujeito a RJ, com prazo de pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da nota fiscal, quando para



	pecuária, e 180 (cento e oitenta) dias quando para agricultura.
Instituições financeiras, fundos de investimento, securitizadoras, factorings, investidores pessoas físicas ou jurídicas (mútuos)	Abertura de limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo do crédito sujeito a RJ, com taxas competitivas de mercado e sem garantias.

**D. PARA TODAS AS CLASSES DE CREDORES:** Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento ao Grupo Valadares, através do e-mail [financeiro.agrovaladares@gmail.com](mailto:financeiro.agrovaladares@gmail.com), com cópia ao Administrador Judicial Dr. Ramon Carmo dos Santos, através do e-mail [admjudicial@verasantos.adv.br](mailto:admjudicial@verasantos.adv.br), sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do Plano, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

### 3.4.1.2. Equalização de encargos financeiros

Em face da necessidade de equalização dos encargos financeiros, as dívidas sujeitas ao presente Plano de Recuperação ou mesmo em caso de eventual crédito aderente ou posteriormente habilitado, estarão sujeitas a seguinte política de juros, salvo para as subclasses de credores parceiros:

- I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data base por taxa de juros simples de 3,0% (três por cento) ao ano e serão devidos juntamente com a parcela de principal.
- II. Inadimplemento: a não liquidação da obrigação caracterizará o não cumprimento do presente PLANO e seu aditivo, ensejando a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para análise de possível convalidação em falência ou apresentação de novo PLANO, observado os termos da LRF e em consonância com jurisprudência no STJ quanto a esta possibilidade .

**RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO . NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE . GARANTIAS. SUPRESSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR . REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. CLÁUSULA . NOVA CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. LEGALIDADE . RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. A cláusula que amplia os efeitos da novação aos coobrigados é válida e oponível somente aos credores que aprovaram o Plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não tendo efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiveram de votar ou se opuseram a essa disposição. Precedentes . 2. Na hipótese de decisão homologatória do Plano de recuperação proferida anteriormente à vigência da Lei n. 14.112/2020, aplica-se o entendimento jurisprudencial pretérito no sentido da inexigibilidade da comprovação da regularidade fiscal, forte no princípio tempus regit actum (art . 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), de forma a não prejudicar o cumprimento do Plano.3. No âmbito do processo de recuperação, é soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores relativa ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial . Ao magistrado compete exclusivamente a avaliação da conformidade legal do ato jurídico, fundamentado no interesse público refletido no Princípio da Preservação da Empresa e na consequente manutenção dos empregos e das fontes de produção. 3.1. Nesse contexto, deve ser considerada válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de



descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência . 4. Recurso especial parcialmente provido. (Grifo nosso)

(STJ - REsp: 1830550 SP 2019/0230738-2, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 23/04/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2024)

Goiânia (GO), 01 de outubro de 2025.

“GRUPO VALADARES”

HUGO ALEXANDRE  
DE SANTANA  
BRAGA:65634160120

Assinado de forma digital por  
HUGO ALEXANDRE DE SANTANA  
BRAGA:65634160120  
Dados: 2025.10.01 17:11:19 -03'00'

Argumento Assessoria e Projetos Ltda.  
Sócio Diretor

